



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recarga de Oxigênio, com fornecimento dos Acessórios para Oxigenoterapia, Assistência Técnica Domiciliar e Orientação sobre o Uso dos Equipamentos, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para atender aos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) do Município de Goiânia, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que ocorra a finalização do Processo nº 89341868/2021, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO/ MÊS	QUANTITATIVO MÁXIMO/ SEMESTRE
01	691518	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LPM , móvel, montado sobre rodízios, com concentração de oxigênio de 92 +/- 4% a 5 LPM e 94 +/- 2% a 2 LPM; com fluxo variável de 0,5 a 5 l/ min; filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação; alimentação elétrica de 220 V/60hz. ACESSÓRIOS INCLUSOS , cânula nasal siliconizada ou máscara facial ou máscara para traqueostomia e copo de umidificação, com troca trimestral.	UN	480	2.280
02	693910	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 8 LPM (NO MÍNIMO) , móvel, montado sobre rodízios, com concentração de oxigênio de 2 a 7 lpm: 92% ± 3% 8 lpm: 90% ±3%; com fluxo variável de 1 a 8l/ min; filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação; alimentação elétrica de 220 V/60hz. ACESSÓRIOS INCLUSOS , cânula nasal siliconizada ou máscara facial ou máscara para traqueostomia e copo de umidificação, com troca trimestral.	UN	15	90



03	691526	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM , móvel, montado sobre rodízios, com concentração de oxigênio de 92 +/- 4% a 8-10 LPM e 94 +/- 2% a 6-7 LPM; com fluxo variável de 1 a 10 l/ min; filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação; alimentação elétrica de 220 V/60hz. ACESSÓRIOS INCLUSOS , cânula nasal siliconizada ou máscara facial ou máscara para traqueostomia e copo de umidificação, com troca trimestral.	UN	05	30
04	688533	LOCAÇÃO DE CILINDRO EM AÇO CARBONO DE ALTA PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL , com capacidade de 6,0 m ³ a 10,0 m ³ , acompanhado com suporte para cilindro de oxigênio, regulador e fluxômetro.	UN	500	3.000
05	688541	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE ALTA PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 0,7 M³ A 1,0 M³ , em alumínio, com capacidade de 0,7 m ³ a 1,0 m ³ , com alça de transporte, acompanhado com regulador/manômetro/fluxômetro e carrinho para transporte.	UN	500	3.000
06	678899	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL , para cilindros de alta pressão de 6,0 m ³ a 10,0 m ³ .	M ³	2.000	12.000
07	688568	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL , para cilindros de alta pressão de 0,7 m ³ a 1,0 m ³ .	M ³	500	3.000
08	692638	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM BOLSA PARA VIAGEM , com modo de funcionamento contínuo e/ou pulsado, vazão 0,5 a 02 LPM, concentração de oxigênio de 86 a 97%, bateria recarregável com recarga a partir de fonte de energia CA ou CC. Deverá acompanhar bolsa protetora, bolsa de acessórios, carrinho de transporte, 01 bateria recarregável, cabos de alimentação DC-AC e demais itens necessários ao perfeito funcionamento. Deverá acompanhar 01 bateria reserva. ACESSÓRIOS INCLUSOS - Cateter nasal tipo óculos adulto/infantil (em silicone, com contorno arredondado, flexível, macia, com fixação segura e confortável).	UN	10	60
VALOR GLOBAL (01 + 02+ 03 + 04 + 05 + 06 + 07 + 08)					

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Bens Não Padronizados
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

5 de 20

L Peixoto
Stamp



1.2. O objeto especificado neste termo terá seu julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$).

2. DO GESTOR E FISCAL DO PEDIDO

2.1. Ficam designadas às servidoras **Luciana Alexandre da Silva Peixoto, matrícula nº 696064**, como Gestora do Pedido e **Sara Vieira Araújo, matrícula nº 773271**, como Fiscal do Pedido.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação acima elencada se faz necessária para atendimento dos usuários portadores de insuficiência respiratória crônica, que necessitam de Oxigenoterapia Prolongada no Domicílio, por um período de 06 (seis) meses, ou até que ocorra a finalização do Processo nº 89341868/2021.

3.2. O quantitativo estabelecido foi baseado no histórico de cadastros dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 até a presente data.

3.3. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia assiste à **360 (trezentos e sessenta)** usuários portadores de insuficiência respiratória crônica, ofertando oxigenoterapia domiciliar prolongada, evitando a internação hospitalar desnecessária e proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

3.4. A insuficiência respiratória crônica está presente em diversas doenças, tais como: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar, broncodisplasia pulmonar, tuberculose, neoplasias, doenças neurológicas, deformidades torácicas graves, bronquiectasias adquiridas, dentre outras.

3.5. A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipoxia tecidual durante as atividades cotidianas, aumentando a sobrevida dos usuários através da melhoria das variáveis fisiológicas e sintomas clínicos.

3.6. Do ponto de vista fisiológico, o uso crônico de oxigênio suplementar reduz a policitemia secundária, alivia o estresse miocárdico da hipoxemia, reduz arritmias cardíacas; estabiliza, atenua e algumas vezes reverte, a progressão da hipertensão pulmonar.

3.7. Do ponto de vista pulmonar, estudos sugerem que o uso crônico de oxigênio suplementar pode estabilizar a doença.

3.8. A disponibilização dos equipamentos seguirá os critérios estabelecidos no Protocolo de ODP desta Secretaria, em conformidade com as orientações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

3.9. O item 08 da Tabela de **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** será disponibilizado aos usuários cadastrados no Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Goiânia, com agenda de consulta no Estado/ Município da Federação com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.10. O contrato atual, Processo Administrativo nº 69149171/2017, teve a assinatura das partes em 27/12/2017, com vigência até 18/04/2022.

3.11. Impossibilidade de autuação do 4º Termo Aditivo declarado no Processo nº 85681842, através do Despacho/Parecer nº2204/2021-PEAA, da Procuradoria Especializada em Assuntos Administrativos, justificado pelo Art. 57 inciso IV da Lei 8.666/93.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Bens Não Padronizados
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

6 de 20

Peixoto
Saúde



3.12. O Processo nº 89341868, autuado em 09/12/2021, para “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recarga de Oxigênio, com fornecimento dos Acessórios para Oxigenoterapia, Assistência Técnica Domiciliar e Orientação sobre o Uso dos Equipamentos, para atender aos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) do Município de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, “encontra-se na Gerência de Compras para cotação.

3.13. A interrupção no fornecimento de oxigênio ao usuário poderá acarretar risco iminente de morte.

3.14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município.

4. DA OBSERVAÇÃO

4.1. A prestação de serviço inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O início da instalação dos equipamentos aos usuários cadastrados, deverá acontecer no prazo máximo de 48 horas.

4.3. Em caso de transição de contrato, o prazo máximo para atendimento dos usuários será de 20 (vinte) dias, conforme cronograma a ser estabelecido com a empresa do contrato anterior, sem que haja descontinuidade do serviço.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVICO

5.1. Trata-se de serviço contínuo, uma vez que os usuários são portadores de patologias crônicas graves.

5.2. A prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida aos usuários.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta contratação qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo.

6.2. Não poderá participar desta contratação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.2.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Termo ou não apresente documentos nele exigidos;

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Bens Não Padronizados

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal

Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092

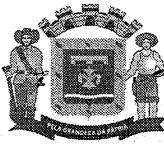
Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com

www.saude.goiania.go.gov.br

7 de 20

Lo Peixoto

Saúp



- 6.2.3.** Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2.4.** Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.2.5.** Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública), que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.6.** Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjugue, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que ocorra a finalização do Processo nº 89341868/2021, entrando em vigência a partir da Emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2.** Não será permitida a substituição dos equipamentos e acessórios aprovados na análise da proposta, salvo em casos excepcionais, tais como, defeitos graves nos equipamentos, falta de insumos no mercado e etc. neste caso a substituição deverá ser aprovada pela fiscalização da SMS.
- 7.3.** Os cilindros e seus acessórios deverão ser submetidos às manutenções preventivas, corretivas, pinturas e aos testes necessários ao seu funcionamento, incluindo testes hidrostáticos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo equipamentos substitutos enquanto perdurar as manutenções.
- 7.4.** Os cilindros deverão apresentar a descrição detalhada do gás, a concentração ou pureza, a quantidade ou volume em m³/ litros e o prazo de validade. A cor característica do gás deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.
- 7.5.** Efetuar a aferição preventiva e corretiva, aferição e calibração dos itens relacionados, como válvulas de segurança, reguladores, manômetros e fluxômetros e demais componentes que se fizerem necessários à execução do objeto. Nos casos em que houver necessidade de substituição de acessórios, a empresa deverá substituí-los sem ônus para a Administração.
- 7.6.** As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.
- 7.7.** Manter o serviço de atendimento e distribuição/entrega diários, inclusive sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o prazo máximo de 24 horas para atendimento das solicitações a partir da abertura da Ordem de Serviço, sem causar prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e aos seus usuários.
- 7.8.** O atendimento aos usuários será efetuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. O prazo para atendimentos de emergência será de 06 (seis) horas. Nas solicitações normais o prazo será de 24 h.

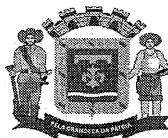
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Bens Não Padronizados
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

8 de 20

Co-Presunto
Stamp



- 7.9.** A CONTRATADA deverá observar as normas pertinentes aos procedimentos de segurança do trabalho para o abastecimento e distribuição dos cilindros atendendo os padrões de conformidade exigidos.
- 7.10.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos em sua integralidade, através do recolhimento de cilindros vazios e entrega de cilindros cheios e/ou recarregados, independentemente de ser aos finais de semana ou feriados.
- 7.11.** Para atendimento ao contrato a empresa deverá ter disponibilidade de veículos para atendimento em toda a extensão do município de Goiânia.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.
- 7.13.** A CONTRATADA deverá zelar pela fiel execução do contrato, designando um preposto para representá-la nos termos da Lei nº 8666/93.
- 7.14.** Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, tais como, tributos, salários, encargos, taxas, transporte, seguros dentre outros. Nos casos de omissão de algum custo ou despesa na elaboração da proposta, estes estarão inclusos no preço.
- 7.15.** A empresa deverá dispor de um serviço de atendimento ao cliente SAC, 0800 e meios eletrônicos de forma a estabelecer um fluxo eficiente de solicitações de fornecimento a todos os usuários cadastrados.
- 7.16.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direto ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão responsável.
- 7.17.** A CONTRATADA deverá instruir intensamente aos usuários que não poderão manusear, violar ou emprestar os equipamentos de maneira nenhuma, sob pena de terem o benefício suspenso em caso de incorrer em tais procedimentos.
- 7.18.** A cada visita técnica ou entrega de equipamentos e insumos, a CONTRATADA fornecerá relatório em papel timbrado onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção.
- 7.19.** A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, a SMS, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado.
- 7.20.** A CONTRATADA comunicará a SMS, por escrito, o mau uso dos equipamentos por parte dos usuários.
- 7.21.** Para solicitação de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 02 (dois) números de telefone, sendo pelo menos 01 (um) deles do tipo telefone fixo.
- 7.22.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, acessórios e insumos rejeitados pela fiscalização da SMS, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 7.23.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.



7.24. Os equipamentos locados bem como seus acessórios e insumos deverão ser entregues na residência dos usuários. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer um de seus insumos ou acessórios terá que ser autorizada pela SMS Goiânia. Toda e qualquer despesa (transporte, seguros e etc.), relativa a entrega, remoção ou devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8 DA DEMANDA DO ÓRGÃO

8.1. O Programa de Oxigenoterapia Prolongada do Município de Goiânia assiste atualmente 360 (trezentos e sessenta) usuários através do fornecimento de equipamentos e acessórios padronizados no protocolo.

8.2. Em 2021 foram assistidos em média 339 (trezentos e trinta e nove) usuários por mês, sendo o mês de novembro o de maior demanda, onde foram atendidos 356 (trezentos e cinquenta e seis) usuários.

8.3. Considerando os anos de 2018 a 2021, a média mensal de admissão ao programa foi de 14 usuários, com aumento considerável no ano de 2021, conforme observado abaixo.

2021			2020			2019			2018		
MESES	ENTRADA	SAIDA	MESES	ENTRADA	SAIDA	MESES	ENTRADA	SAIDA	MESES	ENTRADA	SAIDA
JAN	10	16	JAN	16	13	JAN	17	15	JAN	10	8
FEV	12	11	FEV	14	12	FEV	15	13	FEV	5	6
MAR	18	11	MAR	15	13	MAR	14	8	MAR	11	4
ABR	14	18	ABR	14	10	ABR	15	12	ABR	15	14
MAI	21	11	MAI	11	8	MAI	11	19	MAI	9	11
JUN	22	15	JUN	15	11	JUN	19	11	JUN	4	11
JUL	23	19	JUL	7	19	JUL	13	16	JUL	6	5
AGO	25	19	AGO	10	10	AGO	14	8	AGO	15	7
SET	22	20	SET	13	14	SET	12	9	SET	7	8
OUT	22	15	OUT	15	13	OUT	20	10	OUT	18	12
NOV	19	18	NOV	12	10	NOV	22	17	NOV	8	7
DEZ			DEZ	14	7	DEZ	18	9	DEZ	10	12
TOTAL	208	173	TOTAL	156	146	TOTAL	190	147	TOTAL	108	105
MÉDIA	18.90909091	16	MÉDIA	13	12	MÉDIA	15.83333333	12	MÉDIA	9	9

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**.

9.3. Apresentar **Autorização de Funcionamento - AFE** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, atendendo ao disposto nas resoluções – RDC nº. 16 de 1º de Abril de 2014 e RDC nº. 32/2011.



9.4. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, e do responsável técnico, emitidas pelo CRQ (Conselho Regional de Química), ou pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia).

9.5. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, e do responsável técnico, emitidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.6. O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos, instruções e amostra dos materiais quando requisitado, que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua português e em consonância com todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa deverá ter disponível uma Central de Atendimento ao Usuário 0800 para atender as solicitações de orientações e pedidos de manutenção corretiva 07 dias da semana, 24 horas por dia, incluindo feriados.

10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação bem como a qualidade dos equipamentos que serão locados e recarregados e ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos com a obrigação de trocá-los em caso de defeito, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimento durante a vigência do contrato.

10.3. A manutenção preventiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante.

10.4. A manutenção corretiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA, até 06 horas em situação Emergencial e 24 horas em situação Não Emergencial, após a solicitação direta do usuário/cuidador/responsável à Central de Atendimento ao Usuário.

10.5. A CONTRATADA deverá dispor dos recursos humanos qualificados e para realização de todo o processo que envolve o objeto e sua implantação. Automóveis de transporte dos equipamentos deverão estar identificados e os funcionários responsáveis pela entrega e implantação deverão estar devidamente uniformizados.

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto para casos novos (solicitação inicial de implantação de concentrador de oxigênio e cilindro de reserva), 01 (um) dia útil após assinatura do contrato.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega de **MANUAL DE USO SEGURO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CILINDROS E INSUMOS EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ao usuário e/ou cuidador, no momento da implantação, contendo as informações necessárias para a adoção de boas práticas para uso e conservação de equipamentos, cilindros e insumos e outros itens, para o

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Bens Não Padronizados

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal

Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092

Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com

www.saude.goiania.go.gov.br

11 de 20

Documentado
ssauip



adequado funcionamento do concentrador de oxigênio e do cilindro de oxigênio medicinal. Também na oportunidade deverá disponibilizar ao usuário e/ou cuidador informações para que saibam fazer a leitura de pressão mínima (BAAR) do cilindro (6,0 a 10,0 m³ e 0,7 a 1,0 m³) que indique a necessidade de recarga e o número da Central de Atendimento ao Usuário 0800 da CONTRATADA.

11. SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir para a Gerência de Bens Não Padronizados/ SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os fornecimentos realizados, bem como todas as notas fiscais rigorosamente atestadas pelos usuários do programa ou responsáveis. Para efeito de liquidação da despesa e comprovação da execução fiel do pedido, não serão aceitas notas fiscais sem o nome, a data, CPF e assinatura.

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nos domicílios dos usuários ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

11.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras.

11.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Os materiais fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação de recibo contendo data, horário e assinatura do responsável pelo recebimento.



11.9. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.10. Os serviços deverão ser executados em consonância com a Resolução Colegiada – RDC nº 11/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a Resolução nº 1.668/2003 do Conselho Federal de Medicina e com as demais normas legais e regulamentares, inclusive dos conselhos profissionais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter no município de Goiânia, um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto por 24 horas em todos os dias da semana, inclusive feriados, para atender prontamente as solicitações da Contratante.

12.2. A CONTRATADA deverá manter um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos, celulares e e-mail. A comprovação desta exigência deverá ocorrer até 15 dias a partir da assinatura do contrato.

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

12.5. Fornecer os equipamentos e insumos até o limite contratado.

14.6. Não realizar nenhuma cobrança ao usuário e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

12.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.9. Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.

12.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.15. Não suspender os serviços antes do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caso a Contratante venha a atrasar o pagamento.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

12.18. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.19. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.

12.20. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.21. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.

12.22. Manter registro de controle para cada cilindro e equipamento disponibilizado nos domicílios, contendo no mínimo a data, quantidade, localização, marca, características principais e demais informações que se fizerem necessárias a localização dos mesmos.

12.23. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de fornecimento de cilindros e equipamentos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.24. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

12.25. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.

12.26. Devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Bens Não Padronizados

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal

Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092

Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com

www.saude.goiânia.go.gov.br

14 de 20

Deputado

Saúp

(V)



- 12.27.** Comunicar à Gerência de Bens Não Padronizados, imediatamente depois de contratada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nos Domicílios.
- 12.28.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.
- 12.29.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 12.30.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- 12.31.** Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE e treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências dos domicílios sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.
- 12.32.** Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
- 12.33.** Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 12.34.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 12.35.** Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pelo responsável da Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.
- 12.36.** Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar os pagamentos relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento indicado no objeto.
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato.
- 13.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Bens Não Padronizados
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

15 de 20

S. Peixoto

Saunis

V



- 13.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 13.5.** Os usuários ou seus responsáveis legais serão responsáveis pela guarda e manuseio dos cilindros e equipamentos entregues pela contratada, pela emissão e conferência dos itens, devendo apurar e noticiar as falhas decorrentes do fornecimento.
- 13.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 13.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 13.10.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 13.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Bens Não Padronizados da SMS, relatório de fatura mensal de fornecimento assinado por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais atestadas pelos usuários do programa ou responsáveis legais.
- 14.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a demanda dos serviços de locação e fornecimento de gases e equipamentos efetivamente realizados. Deverá conter as seguintes informações: local, tipo de fornecimento realizado, tamanho do cilindro, valor unitário, valor total, data e o mês de referência.
- 14.3.** A fatura não aprovada pela Gerência de Bens Não Padronizados da SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 14.4.** Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.
- 14.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após atestação do setor responsável.
- 14.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.



14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.8. A CONTRATADA terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar valor global da seguinte maneira:

15.1.1. Menor Preço Global, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$).

15.1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

15.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

15.2. A empresa deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional no Município de Goiânia ou no entorno da capital, capaz de atender as especificações do objeto.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será vencedora, a empresa que apresentar o Menor Valor Global e que atender a todos os critérios definidos no objeto deste Termo de Referência.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES

17.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Central de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



17.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

17.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

- A)** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- B)** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- C)** 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

17.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.6.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

A) por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

B) por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

C) por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.



D) por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais combinações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadre-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

A) Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Bens Não Padronizados

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal

Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092

Fone: +55 62 3524-1687 e-mail: gnp@gmail.com

www.saude.goiania.go.gov.br

19 de 20

(N)

SO Circulo
Samp



17.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gerência de Bens Não Padronizados
Sara Vieira Araújo
Decreto nº 333/2021
Gerência de Bens Não Padronizados
Decreto nº 333/2021

Goiânia, 07 de março de 2022.

Luciana A. S. Peixoto
Luciana Alexandre da Silva Peixoto, Assistencial
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto nº 3.047/2021

Cynara Mathias Costa
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Decreto nº 234/2021

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para devidas providências no termo da lei. De acordo do ordenador de despesas:

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário de Saúde
Decreto n.º 017/2021